

Ao Sr. Odenir Pinto de Oliveira
Chefe do Departamento de Patrimônio Indígena
da FUNAI
Brasília

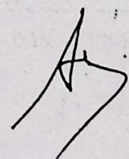
São Paulo, 11 de agosto de 1993

Caro Odenir,

Com a publicação, no último dia 2, dos seis primeiros acórdãos, proferidos por unanimidade pela 2ª Turma do Tribunal Regional Federal de São Paulo, negando provimento aos recursos dos pecuaristas que vinham arrendando, sucessivamente, do S.P.I., da FUNAI e finalmente da Associação das Comunidades Indígenas da Reserva Kadiuéu-ACIRK, fazendas na Reserva Kadiuéu, e que alegavam direito de retenção enquanto não fossem indenizados pelas benfeitorias, ficou aberto o caminho para a negociação, com estes e/ou com outros pecuaristas, de contratos de parceria pecuária, que venho propondo à FUNAI desde o meu primeiro relatório escrito, ao General Ismarth, de 10 de julho de 1978.

Como foram feitas indagações quanto ao enquadramento constitucional desta forma de atividade, a primeira pelo Juiz Federal da 3ª Vara de Campo Grande, Dr. Odilon de Oliveira, que havia proferido as primeiras sentenças de despejo dos arrendatários, desejando esclarecer se a parceria pecuária não é, igualmente, uma forma de ocupação de terra indígena (§6º do Art. 231 da Constituição) e a segunda pelo Dr. Raymundo Laranjeira, de Ilhéus, professor de Direito Agrário, que queria saber se a parceria pecuária não é uma forma de usu-fruto compartilhado e não exclusivo (§2º do mesmo Art.), solicitei pareceres a vários amigos juristas, notadamente ao Dr. Paulo Coelho Machado, ao Dr. Júlio Gaiger, ao Dr. Miguel Pressburger, ao Dr. Eduardo Henry, ao Dr. Alcides Jorge Costa e ao Dr. Roberto Santos.

Dr. Odilon de Oliveira, com quem estive depois, e a quem eu havia entregue os 3 últimos pareceres, disse-me que os tinha achado muito bons.



Por outro lado, a Dra. Ana de Carvalho Moreira, da Procuradoria Geral da FUNAI, quando com ela comentei os acórdãos acima e o projeto de parceria pecuária, foi de opinião que o aspecto jurídico dos contratos devia ser submetido à Procuradoria da República.

Porisso solicito-lhe que, após exame e possíveis ponderações, encaminhe a matéria à Procuradoria Geral, e esta, também após análise e observações, à Secodid da Procuradoria da República.

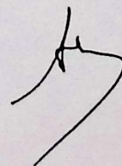
Anexo para tanto:

- 2 cópias desta carta
- 3 cópias da primeira e da última página, bem como das 3 folhas que tratam da parceria pecuária, no meu relatório de 10.07.78
- 3 cópias dos pareceres que mencionei
- 3 cópias do original em inglês e
- 3 cópias da tradução provisória do Contrato Padrão de Parceria pecuária, elaborado pelo Bureau of Indian Affairs-BIA, que está sendo usado há mais de 30 anos, e que está servindo de base - ressalvadas as necessárias adaptações - para as negociações entre a ACIRK e a ACRIVAN-Associação dos Criadores do Vale do Aquidaban e do Nabileque.

Estes documentos me parecem suficientes para o exame da parceria pecuária em terra indígena sob o aspecto jurídico.

Quanto à realização efetiva dos contratos, entendo que deverão ainda ser tomadas, pelo menos, as seguintes precauções:

1. Todo o cuidado para que, nas cláusulas contratuais, não se introduzam condições que venham a caracterizar arrendamento disfarçado, como bem focalizaram Dr. Alcides e Dr. Roberto Santos.
2. Completar as negociações iniciadas, no setor privado, com a Fundação Mata Virgem, a Oxfam de Recife, e a IWGIA de Copenhagen, e na área oficial com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com o Fundo Indígena em La Paz, e com o FIDA-Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrário em Roma e em Quito, para obtenção de apoio financeiro e assistência técnica nos primeiros anos da parceria, sob pena do projeto



correr sérios perigos, uma vez que os índios não contarão mais com os ingressos do arrendamento, e não é recomendado que vendam os bezerros que venham a lhes caber antes que cheguem ao peso ideal para comercialização.

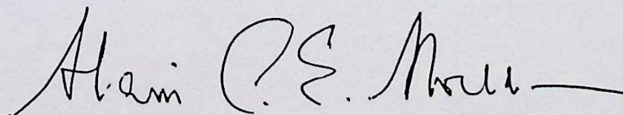
Acho importante salientar, por último, dois pontos, sob o aspecto econômico:

1. O grande poder multiplicador da parceria em relação a outro processo, como por exemplo o de se conseguirem doações e/ou empréstimos para que os índios iniciem a criação do gado sem os pecuaristas: admitindo - com otimismo - que se obtenha, digamos, 1 milhão de dólares (o dobro do que estamos negociando com o BID), isto permitiria adquirir, no máximo, 5.000 vacas, que produziriam, em termos conservadores, 2.500 bezerros por ano. Por outro lado, se forem conseguidas, em parceria, 32.000 vacas, conforme estimativa da Embrapa, a produção, nos mesmos termos, será de 16.000 bezerros por ano, cabendo 8.000 aos índios; todo o apoio financeiro poderá ainda ser utilizado em assistência técnica.

2. Não se implementando a parceria, após o despejo judicial, e verificando-se a hipótese otimista de se conseguirem 5.000 vacas com financiamentos e doações, ficaria uma capacidade ociosa de 27.000 vacas no início do projeto, o que representaria um impacto negativo na produção econômica da Reserva, com consequências na da Região Sul do Pantanal e, até certo ponto, na do próprio Estado.

Mas, sobretudo, seria um convite para novas invasões, não mais daqueles que se tornaram conhecidos após anos de convívio - e com os quais já se sabe tratar - , mas de aventureiros, que não faltam nas redondezas.

Agradeço a atenção que você puder dar a esta e peço que aceite meu abraço



Alain C.E. Moreau
Fone 011-211 9173
Fax 011-211 9273

TRADUÇÃO DE CONTRATO-PADRÃO DE PARCERIA PECUARIA INDÍGENA
ELABORADO PELO BUREAU OF INDIAN AFFAIRS - B I A

CONTRATO DE PARCERIA PECUARIA

Pelo presente Contrato, celebrado em.... de..... de 19...., entre partes..... índio membro da Tribo....., de um lado, e, de outro,....., não-índio, fica justo e convencionado o seguinte, que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

1. O SEGUNDO CONTRATANTE, proprietário de..... vacas, obriga-se pelo presente a entregá-las até, no máximo,..... de de 19...., ao PRIMEIRO CONTRATANTE na sua sede no Posto de Cria nº....., devidamente autorizado pela licença emitida em nome do PRIMEIRO CONTRATANTE, de acordo com o Regulamento 25 CFR 151, pelo Superintendente da Agência Índigena.....

As vacas acima mencionadas deverão ser da Raça....., devendo cada animal ser marcado com a marca....., garantindo o SEGUNDO CONTRATANTE que todas as vacas em questão foram cobertas por touros da raça..... durante o prazo de..... dias a partir do..... do....., não garantindo, contudo, que qualquer das mencionadas vacas esteja prenhe.

2. O SEGUNDO CONTRATANTE garante ser legítimo proprietário das mencionadas vacas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, obrigando-se a pagar até, no máximo, as datas de vencimento correspondente, todos os tributos legalmente cobrados ou lan-

çados sobre as mesmas durante o prazo do presente Contrato, com a ressalva adiante consignada.

As vacas dadas em penhor pecuário a terceiros poderão ser pastoreadas de acordo com o Contrato, desde que o credor pignoratício sujeite o penhor pecuário aos termos e condições do presente Contrato e dê quitação do penhor pecuário relativamente à metade dos produtos do rebanho, bem como concorde em não executá-lo contra as vacas durante o prazo contratual ou qualquer prorrogação do referido prazo. A prova de propriedade será arquivada com o Superintendente da Agência....., simultaneamente com o arquivamento de uma via do presente Contrato.

3. O PRIMEIRO CONTRATANTE obriga-se a cuidar das referidas vacas a suas expensas no mencionado Posto de Cria nº.... da Reserva Indígena....., obrigando-se, em consequência, a providenciar o fornecimento de pasto, água, sal e alimentação para as mesmas, bem como para os bezerros que venham a nascer, tudo de acordo com os métodos costumeiros de pastoreio, no máximo até..... de..... de..... 19..... .

No início do período de Inverno, que se inicia por volta de, o PRIMEIRO CONTRATANTE se obriga a ter disponível quantidade mínima de..... toneladas de feno para cada vaca. Correrá por conta do PRIMEIRO CONTRATANTE e custo do feno e do fornecimento de alimentação decorrente.

4. Todas as crias serão agrupadas e confinadas pelas partes em de..... ou data mais próxima.

Os bezerros serão confinados separadamente na sede do PRIMEIRO CONTRATANTE. Os bezerros serão divididos igualmente entre as partes contratantes antes de serem marcados, de acordo com o método seguinte.

Os bezerros serão divididos, a começar pelo SEGUNDO CONTRATANTE, que selecionará alternadamente um bezerro a seu critério até que os bezerros tenham sido divididos; em seguida, as novilhas serão divididas entre as partes, concedida preferência alternadamente ao PRIMEIRO CONTRATANTE. Na hipótese de que uma das partes contratantes receba uma cria a mais que a outra, obrigam-se as partes contratantes a estabelecer o valor da mencionada cria e, se qualquer das partes contratantes optar por reter a cria excedente, obriga-se a pagar à outra metade da importância estabelecida como sendo o respectivo valor.

Uma vez concluída a marcação das crias, a ser feita com as marcas registradas no Estado de origem de cada uma das partes contratantes, até..... ou data próxima, o SEGUNDO CONTRATANTE obriga-se a emitir e entregar ao PRIMEIRO CONTRATANTE Nota Fiscal de Venda compreendendo todas as crias pertencentes ao PRIMEIRO CONTRATANTE, conforme comprovado pelas marcas apostas nos mesmos. O SEGUNDO CONTRATANTE obriga-se a emitir e entregar ao PRIMEIRO CONTRATANTE declaração de garantia de propriedade livre e desembaraçada de quaisquer ônus referente às crias.

5. Até, no máximo,....., o PRIMEIRO CONTRATANTE obriga-se

a entregar ao SEGUNDO CONTRATANTE, na sede do PRIMEIRO CONTRATANTE, a posse de todas as vacas, juntamente com as dos bezerros remanescentes na posse do PRIMEIRO CONTRATANTE e pertencentes ao SEGUNDO CONTRATANTE, conforme comprovado pelas marcas apostas nos mesmos.

6. O PRIMEIRO CONTRATANTE não será responsável perante o SEGUNDO CONTRATANTE por (a) animais que venham a morrer de morte natural, (b) animais cuja morte resulte de caso fortuito ou força maior e (c) animais que possam vir a extraviar-se ou desaparecer sem culpa do PRIMEIRO CONTRATANTE durante o período em que permanecer em sua posse. O PRIMEIRO CONTRATANTE, inobstante o acima disposto, obriga-se a pagar ao SEGUNDO CONTRATANTE o justo valor de mercado em....., na sede do PRIMEIRO CONTRATANTE em relação a todas as demais vacas e touros entregues a sua posse, de acordo com o presente Contrato, que não tenham sido restituídas ao SEGUNDO CONTRATANTE.

7. O SEGUNDO CONTRATANTE poderá exercer opção por escrito perante o PRIMEIRO CONTRATANTE, no mês de..... de 19...., pela entrega da posse das vacas mencionadas ao PRIMEIRO CONTRATANTE de acordo com os mesmos termos e condições no segundo ano, sendo que o exercício dessa opção prorrogará o presente Contrato por mais um ano, desde que o PRIMEIRO CONTRATANTE seja proprietário de cabeças de gado não excedentes a.....

8. Obriga-se o SEGUNDO CONTRATANTE, durante o prazo contratual ou sua prorrogação, a fornecer sazonalmente às vacas mencionadas pertencentes ao SEGUNDO CONTRATANTE número suficiente de

bons touros da raça..... para a produção de bezerros. O PRIMEIRO CONTRATANTE obriga-se a suas expensas a fornecer pasto, água, sal e alimentação aos referidos touros, bem como a restituí-los ao SEGUNDO CONTRATANTE fora da estação de cobertura. O PRIMEIRO CONTRATANTE tomará o devido cuidado para impedir que quaisquer outros touros cubram as referidas vacas.

9. Qualquer das vacas que venha a ser constatado não haver dado cria no término do prazo contratual ou de sua prorrogação deverá ser restituída ao SEGUNDO CONTRATANTE na sede do PRIMEIRO CONTRATANTE, obrigando-se o SEGUNDO CONTRATANTE a pagar ao PRIMEIRO CONTRATANTE a importância mensal de..... por cabeça por mês em que a referida vaca tenha sido pastoreada pelo PRIMEIRO CONTRATANTE a partir de..... precedente.

10. Na hipótese de inadimplemento contratual por qualquer das partes contratantes, a parte adimplente terá o direito de rescindilo mediante pré-aviso à parte inadimplente, expondo os fundamentos da rescisão. Caso não se chegue a acordo para composição da controvérsia entre as partes contratantes, cada uma delas indicará uma pessoa e ambas assim indicadas indicarão uma terceira.

A decisão que vier a ser tomada por maioria com respeito à composição da controvérsia será considerada definitiva e obrigará as partes contratantes.

Se as condições forem tais que as partes contratantes não possam cumprir continuamente o presente Contrato, de acordo com

as condições prescritas pela decisão majoritária, o Contrato será rescindido com base na decisão majoritária da Junta composta pelas mencionadas três pessoas.

11. O presente instrumento foi lavrado em 5 (cinco) vias, assinado pelas partes contratantes, das quais uma via será arquivada com o Superintendente da Agência..... e uma via com a Tribo..... . O presente Contrato entrará em vigor mediante o arquivamento das cópias mencionadas, acompanhadas de cópias autênticas de quaisquer penhores pecuários, bem como quaisquer quitações correspondentes, relativamente às vacas mencionadas no presente Contrato, que comprovarão o devido registro nos Registros competentes. Fica entendido que o arquivamento das cópias do presente instrumento com as Agências acima mencionadas será feito com a finalidade de garantir que o PRIMEIRO CONTRATANTE esteja capacitado e tem a intenção de concentrar seus privilégios de pastoreio no Posto de Cria com o número de cabeças de gado contratado de propriedade do SEGUNDO CONTRATANTE. Fica entendido que o presente Contrato é celebrado entre as partes contratantes e que o Governo não assume qualquer responsabilidade pelo cumprimento de suas cláusulas, nem pela decisão de quaisquer litígios dele decorrentes, ressalvada a hipótese de necessidade de proteção dos interesses do Governo ou dos proprietários de terra indígenas, de acordo com os termos e condições da licença de pastoreio do Posto de Cria....., concedida ao PRIMEIRO CONTRATANTE.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente na data constante do Preâmbulo.

PRIMEIRO CONTRATANTE

1ª. Testemunha

2ª. Testemunha

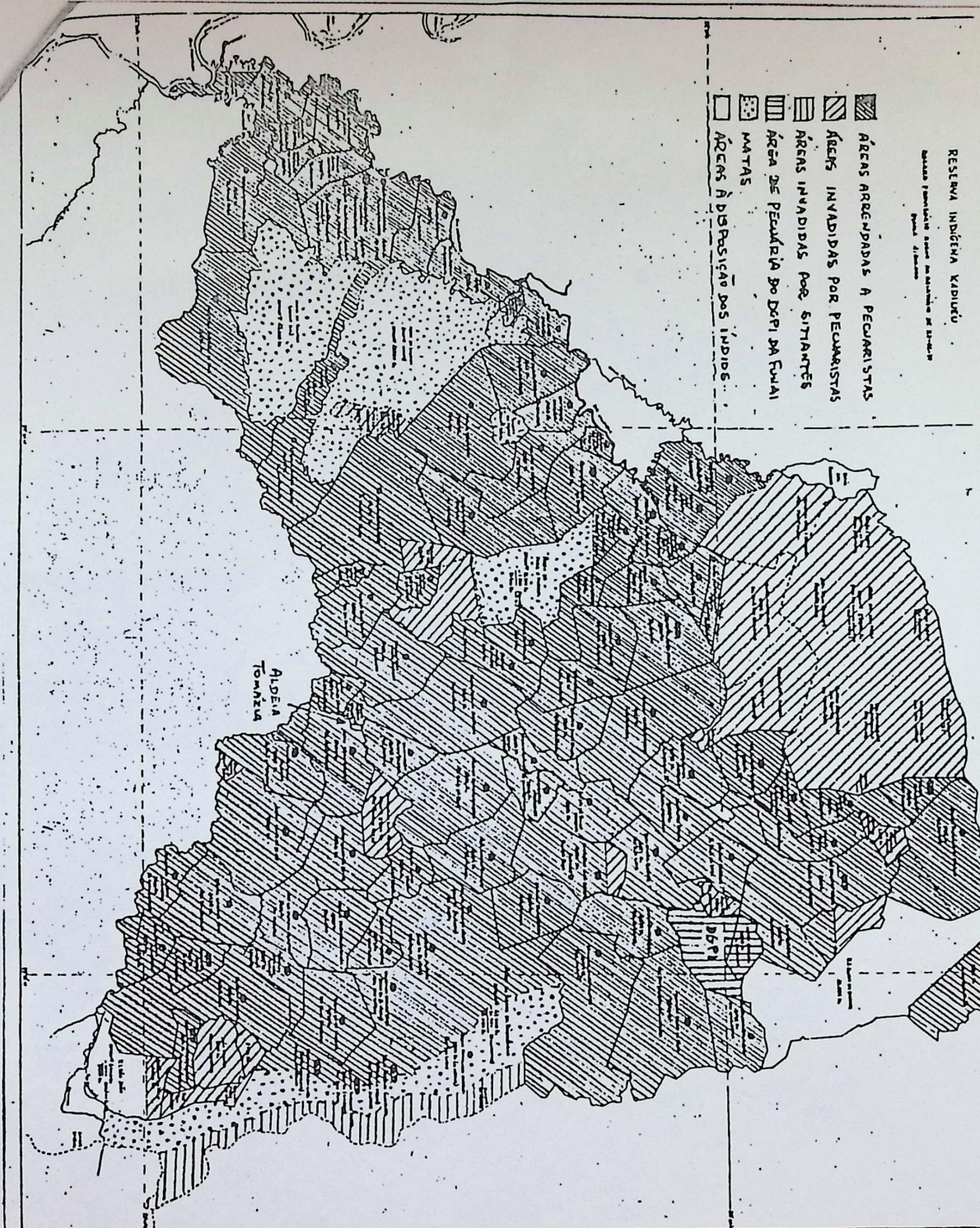
SEGUNDO CONTRATANTE

1ª. Testemunha

2ª. Testemunha

Lembrete do Tradutor

1. Vacinas e mais o que ocorrer: explicitar.
2. Adaptar Cláusula 11ª. ao regime constitucional de usufruto exclusivo de terras indígenas.



obrigando-se a pagar até, no máximo, as datas de vencimento correspondente, todos os tributos legalmente cobrados ou lan-

25 MINUTA

TRADUÇÃO DE CONTRATO-PADRÃO DE PARCERIA PECUARIA INDÍGENA
ELABORADO PELO BUREAU OF INDIAN AFFAIRS - B I A

CONTRATO DE PARCERIA PECUARIA

Pelo presente Contrato, celebrado em.... de..... de 19...., entre partes..... índio membro da Tribo....., de um lado, e, de outro,....., não-índio, fica justo e convencionado o seguinte, que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

1. O SEGUNDO CONTRATANTE, proprietário de..... vacas, obriga-se pelo presente a entregá-las até, no máximo,..... de de 19...., ao PRIMEIRO CONTRATANTE na sua sede no Posto de Cria nº....., devidamente autorizado pela licença emitida em nome do PRIMEIRO CONTRATANTE, de acordo com o Regulamento 25 CFR 151, pelo Superintendente da Agência Indígena.....

As vacas acima mencionadas deverão ser da Raça....., devendo cada animal ser marcado com a marca....., garantindo o SEGUNDO CONTRATANTE que todas as vacas em questão foram cobertas por touros da raça..... durante o prazo de..... dias a partir do..... do....., não garantindo, contudo, que qualquer das mencionadas vacas esteja prenhe.

2. O SEGUNDO CONTRATANTE garante ser legítimo proprietário das mencionadas vacas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, obrigando-se a pagar até, no máximo, as datas de vencimento correspondente, todos os tributos legalmente cobrados ou lan-

çados sobre as mesmas durante o prazo do presente Contrato, com a ressalva adiante consignada.

As vacas dadas em penhor pecuário a terceiros poderão ser pastoreadas de acordo com o Contrato, desde que o credor pignoratício sujeite o penhor pecuário aos termos e condições do presente Contrato e dê quitação do penhor pecuário relativamente à metade dos produtos do rebanho, bem como concorde em não executá-lo contra as vacas durante o prazo contratual ou qualquer prorrogação do referido prazo. A prova de propriedade será arquivada com o Superintendente da Agência....., simultaneamente com o arquivamento de uma via do presente Contrato.

3. O PRIMEIRO CONTRATANTE obriga-se a cuidar das referidas vacas a suas expensas no mencionado Posto de Cria nº.... da Reserva Indígena....., obrigando-se, em consequência, a providenciar o fornecimento de pasto, água, sal e alimentação para as mesmas, bem como para os bezerros que venham a nascer, tudo de acordo com os métodos costumeiros de pastoreio, no máximo até..... de..... de..... 19..... .

No início do período de Inverno, que se inicia por volta de, o PRIMEIRO CONTRATANTE se obriga a ter disponível quantidade mínima de..... toneladas de feno para cada vaca. Correrá por conta do PRIMEIRO CONTRATANTE e custo do feno e do fornecimento de alimentação decorrente.

4. Todas as crias serão agrupadas e confinadas pelas partes em de..... ou data mais próxima.

Os bezerros serão confinados separadamente na sede do PRIMEIRO CONTRATANTE. Os bezerros serão divididos igualmente entre as partes contratantes antes de serem marcados, de acordo com o método seguinte.

Os bezerros serão divididos, a começar pelo SEGUNDO CONTRATANTE, que selecionará alternadamente um bezerro a seu critério até que os bezerros tenham sido divididos; em seguida, as novilhas serão divididas entre as partes, concedida preferência alternadamente ao PRIMEIRO CONTRATANTE. Na hipótese de que uma das partes contratantes receba uma cria a mais que a outra, obrigam-se as partes contratantes a estabelecer o valor da mencionada cria e, se qualquer das partes contratantes optar por reter a cria excedente, obriga-se a pagar à outra metade da importância estabelecida como sendo o respectivo valor.

Uma vez concluída a marcação das crias, a ser feita com as marcas registradas no Estado de origem de cada uma das partes contratantes, até..... ou data próxima, o SEGUNDO CONTRATANTE obriga-se a emitir e entregar ao PRIMEIRO CONTRATANTE Nota Fiscal de Venda compreendendo todas as crias pertencentes ao PRIMEIRO CONTRATANTE, conforme comprovado pelas marcas apostas nos mesmos. O SEGUNDO CONTRATANTE obriga-se a emitir e entregar ao PRIMEIRO CONTRATANTE declaração de garantia de propriedade livre e desembaraçada de quaisquer ônus referente às crias.

5. Até, no máximo,....., o PRIMEIRO CONTRATANTE obriga-se

a entregar ao SEGUNDO CONTRATANTE, na sede do PRIMEIRO CONTRATANTE, a posse de todas as vacas, juntamente com as dos bezeros remanescentes na posse do PRIMEIRO CONTRATANTE e pertencentes ao SEGUNDO CONTRATANTE, conforme comprovado pelas marcas apostas nos mesmos.

6. O PRIMEIRO CONTRATANTE não será responsável perante o SEGUNDO CONTRATANTE por (a) animais que venham a morrer de morte natural, (b) animais cuja morte resulte de caso fortuito ou força maior e (c) animais que possam vir a extraviar-se ou desaparecer sem culpa do PRIMEIRO CONTRATANTE durante o período em que permanecer em sua posse. O PRIMEIRO CONTRATANTE, inobstante o acima disposto, obriga-se a pagar ao SEGUNDO CONTRATANTE o justo valor de mercado em....., na sede do PRIMEIRO CONTRATANTE em relação a todas as demais vacas e touros entregues a sua posse, de acordo com o presente Contrato, que não tenham sido restituídas ao SEGUNDO CONTRATANTE.

7. O SEGUNDO CONTRATANTE poderá exercer opção por escrito perante o PRIMEIRO CONTRATANTE, no mês de..... de 19...., pela entrega da posse das vacas mencionadas ao PRIMEIRO CONTRATANTE de acordo com os mesmos termos e condições no segundo ano, sendo que o exercício dessa opção prorrogará o presente Contrato por mais um ano, desde que o PRIMEIRO CONTRATANTE seja proprietário de cabeças de gado não excedentes a.....

8. Obriga-se o SEGUNDO CONTRATANTE, durante o prazo contratual ou sua prorrogação, a fornecer sazonalmente às vacas mencionadas pertencentes ao SEGUNDO CONTRATANTE número suficiente de

bons touros da raça..... para a produção de bezerros. O PRIMEIRO CONTRATANTE obriga-se a suas expensas a fornecer pasto, água, sal e alimentação aos referidos touros, bem como a restituí-los ao SEGUNDO CONTRATANTE fora da estação de cobertura. O PRIMEIRO CONTRATANTE tomará o devido cuidado para impedir que quaisquer outros touros cubram as referidas vacas.

9. Qualquer das vacas que venha a ser constatado não haver dado cria no término do prazo contratual ou de sua prorrogação deverá ser restituída ao SEGUNDO CONTRATANTE na sede do PRIMEIRO CONTRATANTE, obrigando-se o SEGUNDO CONTRATANTE a pagar ao PRIMEIRO CONTRATANTE a importância mensal de..... por cabeça por mês em que a referida vaca tenha sido pastoreada pelo PRIMEIRO CONTRATANTE a partir de..... precedente.

10. Na hipótese de inadimplemento contratual por qualquer das partes contratantes, a parte adimplente terá o direito de rescindilo mediante pré-aviso à parte inadimplente, expondo os fundamentos da rescisão. Caso não se chegue a acordo para composição da controvérsia entre as partes contratantes, cada uma delas indicará uma pessoa e ambas assim indicadas indicarão uma terceira.

A decisão que vier a ser tomada por maioria com respeito à composição da controvérsia será considerada definitiva e obrigará as partes contratantes.

Se as condições forem tais que as partes contratantes não possam cumprir continuamente o presente Contrato, de acordo com

as condições prescritas pela decisão majoritária, o Contrato será rescindido com base na decisão majoritária da Junta composta pelas mencionadas três pessoas.

11. O presente instrumento foi lavrado em 5 (cinco) vias, assinado pelas partes contratantes, das quais uma via será arquivada com o Superintendente da Agência..... e uma via com a Tribo..... O presente Contrato entrará em vigor mediante o arquivamento das cópias mencionadas, acompanhadas de cópias autênticas de quaisquer penhores pecuários, bem como quaisquer quitações correspondentes, relativamente às vacas mencionadas no presente Contrato, que comprovarão o devido registro nos Registros competentes. Fica entendido que o arquivamento das cópias do presente instrumento com as Agências acima mencionadas será feito com a finalidade de garantir que o PRIMEIRO CONTRATANTE esteja capacitado e tem a intenção de concentrar seus privilégios de pastoreio no Posto de Cria com o número de cabeças de gado contratado de propriedade do SEGUNDO CONTRATANTE. Fica entendido que o presente Contrato é celebrado entre as partes contratantes e que o Governo não assume qualquer responsabilidade pelo cumprimento de suas cláusulas, nem pela decisão de quaisquer litígios dele decorrentes, ressalvada a hipótese de necessidade de proteção dos interesses do Governo ou dos proprietários de terra indígenas, de acordo com os termos e condições da licença de pastoreio do Posto de Cria....., concedida ao PRIMEIRO CONTRATANTE.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente na data constante do Preâmbulo.

PRIMEIRO CONTRATANTE

1ª. Testemunha

2ª. Testemunha

SEGUNDO CONTRATANTE

1ª. Testemunha

2ª. Testemunha

Lembrete do Tradutor

1. Vacinas e mais o que ocorrer: explicitar.
2. Adaptar Cláusula 11ª. ao regime constitucional de usufruto exclusivo de terras indígenas.

PROC 00020-2432/93
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DATA 27.10.93

Proc. N.º 2432/93
Fls. 34
Rubrica

Procedência
C. em 13.08.93
H. 09.10.93
Rubrica *bolzão*

Ao Sr. Odenir Pinto de Oliveira
Chefe do Departamento de Patrimônio Indígena
da FUNAI
Brasília

São Paulo, 11 de agosto de 1993

Caro Odenir,

Com a publicação, no último dia 2, dos seis primeiros acórdãos, proferidos por unanimidade pela 2ª Turma do Tribunal Regional Federal de São Paulo, negando provimento aos recursos dos pecuaristas que vinham arrendando, sucessivamente, do S.P.I., da FUNAI e finalmente da Associação das Comunidades Indígenas da Reserva Kadiuéu-ACIRK, fazendas na Reserva Kadiuéu, e que alegavam direito de retenção enquanto não fossem indenizados pelas benfeitorias, ficou aberto o caminho para a negociação, com estes e/ou com outros pecuaristas, de contratos de parceria pecuária, que venho propondo à FUNAI desde o meu primeiro relatório escrito, ao General Ismarth, de 10 de julho de 1978.

Como foram feitas indagações quanto ao enquadramento constitucional desta forma de atividade, a primeira pelo Juiz Federal da 3ª Vara de Campo Grande, Dr. Odilon de Oliveira, que havia proferido as primeiras sentenças de despejo dos arrendatários, desejando esclarecer se a parceria pecuária não é, igualmente, uma forma de ocupação de terra indígena (§6º do Art. 231 da Constituição) e a segunda pelo Dr. Raymundo Laranjeira, de Ilhéus, professor de Direito Agrário, que queria saber se a parceria pecuária não é uma forma de usu-fruto compartilhado e não exclusivo (§2º do mesmo Art.), solicitei pareceres a vários amigos juristas, notadamente ao Dr. Paulo Coelho Machado, ao Dr. Júlio Gaiger, ao Dr. Miguel Pressburger, ao Dr. Eduardo Henry, ao Dr. Alcides Jorge Costa e ao Dr. Roberto Santos.

Dr. Odilon de Oliveira, com quem estive depois, e a quem eu havia entregue os 3 últimos pareceres, disse-me que os tinha achado muito bons.

A

Fls. 13
Fls. 13
Rubrica

213243
30

-2-

Por outro lado, a Dra. Ana de Carvalho Moreira, da Procuradoria Geral da FUNAI, quando com ela comentei os acórdãos acima e o projeto de parceria pecuária, foi de opinião que o aspecto jurídico dos contratos devia ser submetido à Procuradoria da República.

Porisso solicito-lhe que, após exame e possíveis ponderações, encaminhe a matéria à Procuradoria Geral, e esta, também após análise e observações, à Secodid da Procuradoria da República.

Anexo para tanto:

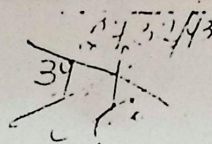
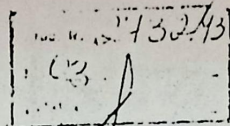
- 2 cópias desta carta
- 3 cópias da primeira e da última página, bem como das 3 folhas que tratam da parceria pecuária, no meu relatório de 10.07.78
- 3 cópias dos pareceres que mencionei
- 3 cópias do original em inglês e
- 3 cópias da tradução provisória do Contrato Padrão de Parceria pecuária, elaborado pelo Bureau of Indian Affairs-BIA, que está sendo usado há mais de 30 anos, e que está servindo de base - ressalvadas as necessárias adaptações - para as negociações entre a ACIRK e a ACRIVAN-Associação dos Criadores do Vale do Aquidaban e do Nabileque.

Estes documentos me parecem suficientes para o exame da parceria pecuária em terra indígena sob o aspecto jurídico.

Quanto à realização efetiva dos contratos, entendo que deverão ainda ser tomadas, pelo menos, as seguintes precauções:

1. Todo o cuidado para que, nas cláusulas contratuais, não se introduzam condições que venham a caracterizar arrendamento disfarçado, como bem focalizaram Dr. Alcides e Dr. Roberto Santos.
2. Completar as negociações iniciadas, no setor privado, com a Fundação Mata Virgem, a Oxfam de Recife, e a IWGIA de Copenhagen, e na área oficial com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com o Fundo Indígena em La Paz, e com o FIDA-Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrário em Roma e em Quito, para obtenção de apoio financeiro e assistência técnica nos primeiros anos da parceria, sob pena do projeto

[Handwritten signature]



-2-

correr sérios perigos, uma vez que os índios não contarão mais com os ingressos do arrendamento, e não é recomendado que vendam os bezerros que venham a lhes caber antes que cheguem ao peso ideal para comercialização.

Acho importante salientar, por último, dois pontos, sob o aspecto econômico:

1. O grande poder multiplicador da parceria em relação a outro processo, como por exemplo o de se conseguirem doações e/ou empréstimos para que os índios iniciem a criação do gado sem os pecuaristas: admitindo - com otimismo - que se obtenha, digamos, 1 milhão de dólares (o dobro do que estamos negociando com o BID), isto permitiria adquirir, no máximo, 5.000 vacas, que produziriam, em termos conservadores, 2.500 bezerros por ano. Por outro lado, se forem conseguidas, em parceria, 32.000 vacas, conforme estimativa da Embrapa, a produção, nos mesmos termos, será de 16.000 bezerros por ano, cabendo 8.000 aos índios; todo o apoio financeiro poderá ainda ser utilizado em assistência técnica.

2. Não se implementando a parceria, após o despejo judicial, e verificando-se a hipótese otimista de se conseguirem 5.000 vacas com financiamentos e doações, ficaria uma capacidade ociosa de 27.000 vacas no início do projeto, o que representaria um impacto negativo na produção econômica da Reserva, com consequências na da Região Sul do Pantanal e, até certo ponto, na do próprio Estado.

Mas, sobretudo, seria um convite para novas invasões, não mais daqueles que se tornaram conhecidos após anos de convívio - e com os quais já se sabe tratar - , mas de aventureiros, que não faltam nas redondezas.

Agradeço a atenção que você puder dar a esta e peço que aceite meu abraço

Alain C.E. Moreau

Alain C.E. Moreau
Fone 011-211 9173
Fax 011-211 9273